



S. R.



MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Direção do Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente



C/ Conhecimento

PARA:

SUMOL+COMPAL, MARCAS, S.A.

S/ referência

S/ comunicação

N/ referência

N/ comunicação

E163799-202411-

26/11/2024

DSEPNA

Pº020.01.01

ASSUNTO: Estudo de Impacto Ambiental - Solicitação de dados de Informação Geográfica

A Sumol+Compal, Marcas, S.A., NIPC 505042037, com CAE principal 11072 (Fabricação de bebidas e refrigerantes) pretende proceder a algumas alterações substanciais da sua unidade industrial em Pombal. As principais alterações são:

- Instalação de nova linha produtiva, destinada ao enchimento de Barris;
- Substituição de Enchedora da linha BIB, por equipamento de maior cadência e eficiência;
- Instalação de Unidade de Produção para Autoconsumo (UPAC), de cariz solar fotovoltaico;
- Revisão da Capacidade Instalada da unidade (aumento da capacidade produtiva do xarope).

A Sumol+Compal é uma referência no mercado português de bebidas que opera nos segmentos de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas. Fabrica e comercializa

uma vasta gama de águas, sumos, refrigerantes, néctares, vegetais e derivados de tomate, com marcas fortes, relevantes no mercado mantendo uma posição de liderança nas categorias correspondentes.

O negócio é tratado de forma integrada, desde a conceção de Marcas e produtos até ao consumidor final, passando pela investigação e desenvolvimento, marketing, gestão de mercados, operações de produção e embalamento, venda e distribuição. Atualmente na sua Fábrica de Pombal, detém um volume de produção de refrigerantes de mais de 140 milhões de litros/ano.

Face à natureza do projeto, a Sumol+Compal Marcas, S.A., pretende a elaboração do respetivo Estudo de Impacte Ambiental (EIA), à luz do atual regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), que se encontra disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, dada pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro (retificado pela Declaração de Retificação n.º 7-A/2023, de 28 de fevereiro e pela Declaração de Retificação nº 12-A/2023, de 10 de abril e alterado pelo Decreto Lei n.º 87/2023, de 10 de outubro).

No contexto da avaliação ambiental do projeto, encontra-se, nesta fase, em desenvolvimento, o Aditamento ao Estudo de Impacte Ambiental. Para o efeito, procedeu-se ao alargamento da área de estudo, que se encontra representada na figura infra, juntamente com o respetivo enquadramento administrativo e que compreenderá o território avaliado nessa fase para a avaliação ambiental do projeto.



Depois de analisada a questão apresentada pela Sumol+Compal, Marcas, S.A., relativamente à área de estudo do projeto, a GNR, através da Direção do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA), na sua qualidade de polícia ambiental, competente para vigiar, fiscalizar, noticiar e investigar todas as infrações à legislação que visa proteger a natureza, o ambiente e o património natural, em todo o território nacional, presta a seguinte informação:

1. A Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) é um instrumento de carácter preventivo da política de ambiente que garante que são estudados e avaliados os potenciais efeitos no ambiente de determinados projetos.
2. A AIA aplica-se aos projetos públicos e privados que sejam suscetíveis de produzir efeitos significativos no ambiente, tendo em vista concluir sobre a sua viabilidade ambiental.
3. Esta avaliação tem como objetivos:
 - a. Avaliar, de forma integrada, os possíveis impactos ambientais significativos, diretos e indiretos, da execução dos projetos e das suas alternativas, tendo em vista suportar a decisão sobre a viabilidade ambiental dos mesmos.

- b. Definir medidas para evitar, minimizar ou compensar esses impactos, promovendo decisões ambientalmente sustentáveis.
 - c. Instituir um processo de verificação, a posteriori, da eficácia das medidas adotadas, designadamente, através da monitorização dos efeitos dos projetos avaliados.
 - d. Garantir a participação pública e a consulta dos interessados na formação de decisões que lhes digam respeito, privilegiando o diálogo e o consenso no desempenho da função administrativa.
4. A autoridade nacional de AIA, em Portugal é a Agência Portuguesa do Ambiente, sendo que se necessário nomeia e convoca uma comissão consultiva com os órgãos que considere necessários para a emissão de pareceres, avaliação do processo e emissão da Declaração de Impacte Ambiental tendo em vista o Título Único Ambiental.
5. Para despoletar esse processo, e ainda de procedimentos que o dispensem, o proponente deve elaborar um estudo de impacte ambiental (EIA) de acordo com o artigo 13.º do Regime Jurídico de AIA, Decreto-Lei n.º 151-B/2013.

“Artigo 13.º Conteúdo do EIA

1 - O EIA deve conter as informações necessárias em função das características do estudo prévio, anteprojecto ou projecto de execução em causa, atendendo aos conhecimentos e métodos de avaliação existentes, devendo incluir os elementos fixados no anexo v do presente decreto-lei, do qual faz parte integrante, e observar as normas técnicas constantes de portaria aprovada pelo membro do Governo responsável pela área do ambiente, ouvidos os responsáveis pelas áreas de tutela dos projectos abrangidos pelo presente decreto-lei.

2 - O EIA deve, ainda, incluir as diretrizes da monitorização, identificando os parâmetros ambientais a avaliar, as fases do projecto nas quais vai ter lugar e a sua duração, bem como a periodicidade prevista para a apresentação dos relatórios de monitorização à autoridade de AIA.

3 - A informação que deva constar do EIA e que esteja abrangida pelo segredo industrial ou comercial, incluindo a propriedade intelectual, ou que seja relevante para a protecção da segurança nacional ou da conservação do património natural e cultural é inscrita em documento separado e tratada de acordo com a legislação aplicável.

4 - Todos os órgãos e serviços da Administração Pública que detenham informação relevante para a elaboração do EIA e cujo conteúdo e apresentação permita a sua disponibilização pública devem facultar a consulta dessa informação e a sua utilização pelo proponente sempre que solicitados para o efeito.”

6. No que concerne ao n.º 4, do artigo 13.º referenciado supra verifica-se que a informação a disponibilizar por parte da GNR, no âmbito das suas competências específicas, será informação geográfica relativa às suas infraestruturas nomeadamente instalações, servidões e, no âmbito das suas responsabilidades no que concerne à deteção e vigilância no âmbito do Decreto Lei 82/2021, os dados geográficos relativos à Rede Nacional de Postos de Vigia.
7. Assim sendo, no âmbito do estudo em apreço, Direção do SEPNA informa os dados geográficos referentes a:
- a. Instalações da GNR presentes na área de estudo:
 - 1) Sem Postos Territoriais na área de estudo.
 - b. Rede Nacional de Postos de Vigia.
 - 1) Sem Postos de Vigia integrados na RNPV na área de estudo.
8. No entanto, face à área mais abrangente do estudo, para além de outras entidades que se considerem necessárias pelo proponente, considerando a atuação direta com este serviço propõe-se o contacto do proponente com:
- a. Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P);
 - b. Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
 - c. Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
 - d. Agência para a Gestão Integrada dos Fogos Rurais, I.P. (AGIF);
 - e. Administração da Região Hidrográfica;
 - f. Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional;
 - g. Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP S.A.);
 - h. Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG);
9. Considerando a fase inicial do estudo do projeto e verificando-se que, na área elencada, existe uma estrutura da Guarda Nacional Republicana, solicita-se que aquando afinação dos trajetos elencados para execução seja informada esta Guarda a fim de se pronunciar sobre os traçados finais, caso estes venham a influir no local referido em 7. a.
10. A GNR, especialmente através do SEPNA, está profundamente empenhada na defesa dos valores naturais e ambientais numa perspetiva de alcançar uma melhor segurança e bem-estar para os seres humanos e biodiversidade, manifesta a total

S/ referência

S/ comunicação

N/ referência
E163799-202411-
DSEPNA
Pº 020.01.01

N/ comunicação
26/11/2024

disponibilidade para a receção de quaisquer contributos nesta área, os quais poderão ser efetuados on-line no sítio www.gnr.pt (Serviços/SOS Ambiente) ou no correio eletrónico sepna@gnr.pt.

O Diretor do SEPNA